



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO-MT

Plenário das Deliberações

Protocolo		- Projeto de Lei	Nº001/03
RECEBEMOS EM 03 / 04 / 03 Câmara Munic. de Pva. do Leste		- Projeto de Decreto Legislativo	
	X	- Projeto de Resolução	
		- Indicação	
		- Emenda	
		- Moção	
		- Requerimento	
Autor(es): Henrique Alexandre Gatto e co-autores			

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Súmula: Modifica o Regimento Interno, criando o Artigo 76a e o CAPITULO XI no seu TITULO V.

Artigo 1º - Fica modificada a abrangência da atual SECÇÃO VI, do TITULO V, que trata "DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS", passando a referida SECÇÃO VI a tratar do assunto "DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA";

Artigo 2º - Na SECÇÃO VI, DO CAPITULO IV, do TITULO V, que trata "DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA", fica criado o artigo 76 a com a seguinte redação:

"Artigo 76a – Compete à Comissão de Segurança Pública propor e opinar sobre:

I – Definição de política de segurança pública, em conjunto com o Município, Estado ou União;

II – Proposições referente a segurança pública, que envolva o Município de Primavera do Leste-MT;

III – Assuntos relativos a ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal, no âmbito da segurança;

IV – Promover palestras, conferencias, estudos, debates e trabalhos técnicos sobre segurança publica;

V – Zelar pelos cumprimentos das Leis Federais, Estaduais e Municipais, que visam acima de tudo o direito a segurança do cidadão primaverense".



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO-MT

Plenário das Deliberações

Plenário das Deliberações			
Protocolo		- Projeto de Lei	Nº001/03
		- Projeto de Decreto Legislativo	
	X	- Projeto de Resolução	
		- Indicação	
		- Emenda	
		- Moção	
		- Requerimento	
Autor(es): Henrique Alexandre Gatto e co-autores			

Artigo 3º - O TÍTULO V do Regimento Interno que trata “DAS COMISSÕES” fica acrescido do CAPÍTULO XI, passando a redação do CAPÍTULO V, a tratar “DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS” e o assunto tratado anteriormente no CAPÍTULO V, passa a ser tratado no CAPÍTULO VI, e a redação do CAPÍTULO VI, a ser tratado no CAPÍTULO VII; a redação do CAPÍTULO VII, a ser tratado no CAPÍTULO VIII; a redação do CAPÍTULO VIII a ser tratado no CAPÍTULO IX; a redação do CAPÍTULO IX, a ser tratado no CAPÍTULO X, e a redação do CAPÍTULO X, para o recém criado CAPÍTULO XI.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2.003.

Henrique Alexandre Gatto

Valmor E. Di Domenico

Sergio Denardi

Marli Inês Martins

Darci Oberdan de Souza

Artur Henrique Mohr

Angela Baraldi

Milton Bisognin

